



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SUBSTITUTIVO Nº. 01/2020
AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 08/2019

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº 4471/2020
PROTOCOLADO
Em: 07.02.20, às 11:11
[Assinatura]
SECRETARIA

Extingue, gradativamente, a distribuição e a venda de canudos flexíveis plásticos descartáveis em restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques e estabelecimentos similares, ou por ambulantes, no Município de Nonoai – RS.

Rosa Maria Nunes Faria Barbiero, Vereadora integrante da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro – MDB – de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas, com base nos termos do § 1º do art. 191 e nos termos do inciso I do art. 192 do Regimento Interno, propõe o seguinte **Substituto ao Projeto de Lei do Legislativo Municipal nº 08/2019, de 28/03/2019:**

Art. 1º Fica determinada a extinção, de forma gradativa, da distribuição e venda de canudos flexíveis plásticos descartáveis em restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques e estabelecimentos similares, ou por ambulantes, no Município de Nonoai.

Parágrafo Único. A proibição de que trata o *caput* deste artigo não se aplica:

- I – a canudos de papel ou de material biodegradável; e
- II – aos casos de atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais ou que estejam impossibilitadas temporariamente de sorver líquido sem a utilização de canudos.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e os ambulantes que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos à multa, aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fiscalizar o cumprimento desta Lei, aplicando multas pelo seu descumprimento.

§ 2º Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão destinados a programas ambientais municipais.

—◆—

Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais e os ambulantes terão o prazo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei, para se adequarem à proibição.

Art. 4º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 04 de dezembro de 2020.


ROSA MARIA NUNES FARIA BARBIERO
Vereadora – MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo extinguir, de forma gradativa, a distribuição e a venda de canudos flexíveis descartáveis utilizados para ingestão de alimentos líquidos em restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, ambulantes e similares no Município de Nonoai.

O tão conhecido “canudinho de plástico” não é biodegradável, sendo que sua decomposição no meio ambiente pode levar cerca de 300 anos.

Com vida útil de, em média, três minutos, tais utensílios, depois de um único uso, são jogados fora.

Estima-se que 10 milhões de toneladas de materiais plásticos cheguem aos oceanos anualmente, sendo que destes mais de 100 mil toneladas sejam de canudos plásticos descartáveis. No mar acabam sendo ingeridos por animais, tanto inteiros como fragmentados em pedaços de diversos tamanhos, até mesmo como partículas muito pequenas, os microplásticos. [...]

Os canudos descartáveis feitos de plásticos podem ser substituídos por canudos descartáveis de papel, que se decompõem rapidamente, ou por canudos não descartáveis, produzidos em bambu, vidro ou metal e disponíveis no mercado.¹

¹ Fonte: <https://oglobo.globo.com/rioshow/analise-impacto-dos-canudos-plasticos-descartaveis-nos-oceanos-22425345>, acesso em 20/02/2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

A exemplo de vários municípios que estão engajados na cultura de sustentabilidade, entende-se que Nonoai também deve contribuir para tanto, através da conscientização acerca do uso dos recursos naturais, bem como através de medidas efetivas de redução do consumo de materiais plásticos cuja utilidade se resume a poucos minutos, porém, com elevado impacto ambiental.

Por tais razões, levamos à apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei, rogando sua aprovação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 04 de dezembro de 2020.


ROSA MARIA NUNES FARIA BARBIERO
Vereadora – MDB